

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATATAIS/SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Batatais/SP, no exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1999, pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 32 do Regimento Interno do CMAS, de 15 de agosto de 2000, que consigna a necessidade de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para modificação do Regimento Interno, bem como a necessidade de adequações e atualizações do documento após 26 (vinte e seis) anos de vigência,

CONSIDERANDO a Ata nº 479, da Reunião Ordinária do CMAS, que deliberou pela aprovação, à unanimidade, do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observado o quórum qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PEREIRA MAROUBO
Presidente CMAS
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 04/08/2026.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a atuação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criados pela Lei Municipal nº 2.100, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1999.

CAPÍTULO II Da Natureza

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é órgão deliberativo do sistema descentralizado e participativo, controlador da Política de Assistência Social em nível municipal, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, vincula-se ao órgão gestor de assistência social, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Da Competência

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de sua competência e em consonância com o art. 3º, da Lei Municipal 2100, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1999:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - fixar normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- III - proceder à inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- IV - fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- V - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VI - estabelecer critérios para destinação de recursos municipais para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, em conformidade com o art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS;
- VII. - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- VIII- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IX. - definir os Programas de Assistência Social, previstos no art. 24, §1º, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, obedecendo aos Objetivos e Princípios desta com prioridade para inserção profissional e social;

X - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos Programas de Assistência Social, conforme o art. 24, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, a fim de qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços assistenciais;

XI - articular os Programas de Assistência Social voltados ao idoso e a integração de pessoa com deficiência por meio do benefício de prestação continuada, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS;

XII - divulgar na imprensa falada e escrita municipal todas as suas decisões, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

XV - proceder ao cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização, Comissões Permanentes e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 18 (dezoito) Membros Titulares e respectivos Suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.100, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1999, sendo:

I - 9 (nove) Representantes do Poder Público;

II - 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil, dentre Representantes Usuários ou de Organizações de Usuários das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do Setor, escolhidos sob a fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

a) 3 (três) Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários;

b) 4 (quatro) Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social;

c) 2 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Setor.

Art. 5º Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que sejam Representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre seus pares.

Art. 6º O Governo, poderá, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos Representantes, por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º Será substituído pelo Governo ou chamado à titularidade o suplente do representante da Sociedade Civil, o Membro que renunciar, ou não comparecer a 3 (três) Reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 8º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á sob a Presidência do referido Conselho Municipal e da Comissão de Eleição para pleito, com a fiscalização do Ministério Público, mediante escolha feita dentre Usuários e/ou representantes dos Usuários, dentre representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deste Município, previamente cadastrados para esse fim, bem como representantes de trabalhadores do SUAS, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por mais dois anos.

§ 1º Somente poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Assistência Social quem tiver idade superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º Somente poderão participar da escolha de que trata o *caput* deste artigo:

I - Usuários e/ou Representantes de Usuários que estiverem devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação de indicações, prevista em Resolução própria;

II - Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social que estiverem regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação das indicações, prevista em Resolução própria;

III – Representantes de Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), até a data limite de apresentação de indicações, prevista em Resolução própria.

§ 3º Cada uma das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deverão endereçar ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de Resolução própria, indicando até 02 (dois) candidatos representantes da Entidades ou Organizações de Assistência Social, até 02 (dois) candidatos representantes dos Usuários/Representantes de Usuários dos serviços da entidade e até 02 (dois) candidatos que serão Representantes de Trabalhadores do SUAS, que tenham atendido aos requisitos do artigo anterior, instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - cédula de identidade;

III - CPF.

§ 4º Os Serviços de execução direta realizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social também poderão indicar candidatos Representantes de Usuários sendo até 02 (dois) Usuários ou Representantes de Usuários e até 02 (dois) Representantes de Trabalhadores do SUAS, ambos por serviço.

§ 5º Apresentada a documentação, o Conselho Municipal de Assistência Social dará vista ao Ministério Público da Comarca de Batatais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decidindo posteriormente sobre a aceitação das candidaturas.

§ 6º Não serão aceitas as indicações após o prazo determinado.

§ 7º O CMAS divulgará a relação de candidatos admitidos para a participação do processo de escolha do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 8º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que estiverem presentes no foro.

§ 9º A eleição ocorrerá em dia, hora e local predeterminados, em reunião pública, com a fiscalização do Ministério Público e se dará entre os seus pares.

§ 10º A eleição dos candidatos Usuários/Representantes dos Usuários ocorrerá em horário predeterminado, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade/serviço que os indicou. Cada candidato votará em 03 (três) Usuários/representantes de usuários. Posteriormente, acontecerá a apuração.

§ 11º A eleição dos candidatos representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social ocorrerá em horário predeterminado, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade ou do serviço de execução direta que os indicou. Cada candidato votará em 04 (quatro) representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social. Posteriormente, acontecerá a apuração.

§ 12º A eleição dos candidatos representantes dos Trabalhadores do SUAS ocorrerá em horário predeterminado, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade ou do serviço de execução direta que os indicou. Cada candidato votará em 02 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUAS. Posteriormente, acontecerá a apuração.

§ 13º Serão considerados eleitos os candidatos de cada representação que obtiverem maior número de votos, classificados em ordem decrescente, considerando-se os demais candidatos como suplentes os quais poderão assumir a função de conselheiros, no caso de vacância de qualquer deles, pela correspondente ordem de classificação.

§ 14º No caso de serem eleitos marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, somente poderão assumir a função de Conselheiro mais votado, ficando o que houver recebido menor número de votos como o suplente daquele seu parente.

§ 15º No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, seguindo-se o mesmo critério para desempate na suplência.

§ 16º Caso seja eleita pessoa que tenha qualquer dos dois tipos de relação de parentesco para com as Autoridades Judiciárias ou membros do Ministério Público com atuação na Comarca, ela não poderá assumir a função de Conselheiro enquanto perdurar o impedimento.

§ 17º Caso o impedimento surja após a assunção da função de Conselheiro pela promoção, remoção, casamento, ou adoção o Conselheiro deverá deixar suas funções, assumindo o primeiro suplente.

§ 18º É vedado ao Trabalhador do SUAS ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

Art. 9º. Em qualquer das fases do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição, no prazo de até 03 (três) dias, o qual decidirá em 01 (um) dia.

Art. 10. A formação do Conselho, dar-se-á por provocação do Presidente, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do Mandato em andamento, mediante ofício endereçado ao Prefeito Municipal e às Entidades legalmente constituídas do Município quando deverão apresentar a relação dos indicados.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão escolhidos dentre os Membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares ou respectivos Suplentes do Conselho para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 1º Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente; e

II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A Eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita por meio de votação em escrutínio secreto.

§ 3º Havendo apenas 01 (um) candidato a Presidente e a Vice-Presidente, a Eleição destes poderá ser realizada por meio de votação aberta, em aclamação, a critério e decisão do Plenário do Conselho no momento da votação.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais 1 (um) dos votos.

§ 5º No caso de empate da votação será considerado eleito o candidato, obedecendo os seguintes critérios de desempate:

I - o candidato que possuir maior número de títulos em grau de escolaridade na área da Assistência Social;

II - o candidato de maior idade cronológica.

III - persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 6º Havendo mais de 02 (dois) Candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, se nenhum deles obtiver a metade mais um dos votos ou não ocorrer empate na votação, far-se-á segundo turno de votação entre os 02 (dois) Candidatos mais votados.

Art. 12. Quando houver vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

Art. 13. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II – um representante do Governo indicado entre seus membros.

Art. 14. Em caso de vacância do Conselheiro da Sociedade Civil, será convocado para ocupar a vaga o Conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 15. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância de deliberação configurada pela Reunião Ordinária e Extraordinária dos seus Membros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com um Secretário Executivo.

§ 1º A Secretaria Executiva contará com uma Equipe Técnica e Administrativa, constituída de servidores públicos municipais, com apoio do órgão gestor de assistência social.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da indicação apresentada pelo Presidente.

§ 3º Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, providenciar a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS -

Conselho Municipal de Assistência Social, Secretário Executivo, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 17. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, compete:

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, tomar decisões previstas em Lei;
- II - executar atividades técnicas administrativas de apoio e dar Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos Setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
- III - expedir atos e convocações de Reuniões, por determinação do Presidente;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos Membros do Conselho e às suas Comissões para conhecimento;
- V - secretariar as reuniões do Conselho;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
- VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

SEÇÃO III **Das Comissões Permanentes**

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá instituir Comissões Permanentes, descritas neste Regimento Interno, bem como poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 19. São Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – Comissão de Inscrição e Monitoramento;
- II – Comissão de Finanças;
- III – Comissão de Políticas Públicas e Normas;
- IV – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 20. A Comissão de Inscrição e Monitoramento tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar as entidades inscritas no CMAS;
- II - analisar os documentos apresentados pelas entidades, programas, projetos e serviços socioassistenciais para inscrição no CMAS e das não inscritas;
- III - realizar visitas às entidades para subsidiar o processo de inscrição;
- IV - elaborar parecer e apresentá-lo em reunião plenária para discussão e deliberação;
- V - análise e emissão de parecer para implantação de novos programas, projetos e serviços socioassistenciais em parceria com o órgão gestor da Assistência Social;
- VI - realizar visitas às entidades para acompanhamento e monitoramento;
- VII - orientar e promover reuniões de acordo com as necessidades e acompanhar os procedimentos necessários.

Art. 21. A Comissão de Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal;
- II - discutir critérios de partilha de recursos respeitando os parâmetros orientadores na LOAS e explicitar indicadores de acompanhamento (Resolução CNAS nº 237, 2006, artigo 3º, inciso X);

- III - participar das negociações com o Gestor e a Secretaria de Finanças acerca do Orçamento Municipal;
- IV - acompanhar os trâmites para a aprovação da Lei Orçamentária;
- V - planejar, discutir e propor ações de articulação com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil;
- VI - acompanhar a fiscalização das execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VII - exercer a orientação e o controle do FMAS (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, artigo 28, parágrafo 1º e 30, inciso II);
- VIII - aprovar o Plano de Aplicação do FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos (NOB SUAS, item 4.3).

Art. 22. A Comissão de Políticas Públicas e Normas tem as seguintes atribuições:

I - quanto à legislação e normas:

- a) ampliar a discussão sobre as atualizações dentre as normativas vigentes sobre a Política de Assistência Social, durante as reuniões do conselho, juntamente com a plenária;
- b) elaborar Plano de Ação da Comissão;
- c) compilar dados quantitativos e qualitativos frente ao trabalho deliberativo realizado pelo CMAS, a fim de ter registros das ações desenvolvidas para a discussão das Políticas e Normas vigentes;
- d) monitorar os atos normativos afetos à Assistência Social, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual, incluindo revisão do Regimento Interno do CMAS;
- e) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS no cumprimento de suas atribuições;
- f) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamentem procedimentos para o CMAS;
- g) apreciar as denúncias recebidas no CMAS, bem como elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis a tais denúncias;
- h) prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão.

II - quanto à Política de Assistência Social:

- a) subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;
- b) elaborar Plano de Ação das Comissões;
- c) solicitar ao Órgão Gestor estudo de avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, com indicadores de resultados sociais de desempenho e impacto local;
- d) discutir com os devidos encaminhamentos os temas voltados a política de assistência social, em articulação com o Órgão Gestor, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;
- e) propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;
- f) fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

Art. 23. A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único tem as seguintes atribuições, voltadas à realização das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do PBF e do CadÚnico no âmbito municipal:

I - quanto à gestão e operação do CadÚnico:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e operação do CadÚnico, subsidiados pelos órgãos gestores com as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar o acesso das famílias e pessoas em situação de desproteção social às unidades do CadÚnico, de forma a observar a cobertura adequada das unidades de atendimento e o número de profissionais em relação ao tamanho da população que demanda acesso à proteção social, especialmente do SUAS; e
- c) acompanhar, avaliar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa no SUAS, de potenciais beneficiários do PBF e de outros programas usuáries(os) do CadÚnico, bem como a qualidade nas informações das famílias, sobretudo das famílias em maior situação de desproteção social e daquelas que integram cadastramento diferenciado, como os Grupos Populacionais Tradicionais e específicos – GPTE, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e a Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios do PBF, executados no âmbito da competência do município, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas em âmbito local;

III - quanto à gestão e ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, para acompanhar e fiscalizar a oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, dos serviços públicos de educação e saúde, avaliando a garantia do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos direitos básicos, para o cumprimento das condicionalidades do Programa;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para a inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF, especialmente as que não acessam as condicionalidades e estejam em situação de não cumprimento e com benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados;
- c) solicitar os dados de condicionalidades para identificação de variáveis que impedem o acesso das famílias aos outros direitos da assistência social e aos direitos básicos de saúde e educação;
- d) acompanhar e fiscalizar a gestão das condicionalidades, no sentido de contribuir para o aprimoramento e a ampliação da rede de proteção social e o trabalho intersetorial, estimulando o Poder Público a dar condições às famílias para o cumprimento das condicionalidades; e
- e) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que não haja sujeição das famílias a condições vexatórias e violadoras de direitos, para que as condicionalidades se constituam como estratégias para o rompimento do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

IV - quanto às ações intersetoriais do PBF:

- a) fiscalizar, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de desproteção social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, com os outros entes federativos e com a sociedade civil; e
- b) fiscalizar, junto aos órgãos gestores, e solicitar dados sobre a existência de trabalho intersetorial e ações integradas no território que atue para reduzir os indicadores de desproteção, expressos especialmente nos dados de condicionalidades.

Parágrafo único. A modificação das competências impostas à Comissão, mesmo quando decorrente de deliberação da própria Comissão, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

Art. 24. As Comissões ou Grupos de Trabalho, serão constituídos por Membros Titulares ou Suplentes, indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, eleito entre os Membros ou aclamado por unanimidade.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá convidar Organizações da Sociedade Civil, autoridades e profissionais para colaborarem em Estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 26. Consideram-se Colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisas e cultura, organizações governamentais e não governamentais., especialistas, profissionais da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO IV **Do Funcionamento**

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus Membros, cabendo ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

II – editar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a publicidade dos atos;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas Competências, sua Composição Procedimento e Prazos de duração;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhendo-os dentre os Membros;

V - acompanhar e avaliar a Gestão de Recursos e os critérios de transferência para as Entidades;

VI - designar o Secretário Executivo.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Membros

§ 2º Não havendo o quórum previsto no § 1º, a reunião terá início em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente fixado, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º Excluem-se da flexibilidade de quórum prevista no § 2º as deliberações sobre as seguintes matérias, que exigem a presença mínima obrigatória de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Alterações no Regimento Interno;

III – Gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovação e propostas relativas ao Orçamento da Assistência Social.

§ 4º Será facultada aos Suplentes dos Membros do Conselho a participação nas Reuniões, juntamente com os respectivos Titulares, sem direito a voto.

§ 5º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo Titular.

§ 6º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, que, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá entre seus Membros um Presidente para conduzir a Reunião.

§ 7º As Deliberações serão tomadas por 1/3 (um terço), salvo nos casos dispostos no Parágrafo Primeiro destes Artigo.

§ 8º A votação será nominal e cada Membro Titular terá direito a um voto.

§ 9º Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da Reunião, a pedido do Membro que o proferiu.

§ 10º As Reuniões serão públicas, exceto quando tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 28. As matérias sujeitas a análise do Conselho, deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus Membros.

Art. 29. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- II - leitura, votação e assinatura de Ata da Reunião anterior,
- III - aprovação de ordem do dia;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento de palavras.

§ 1º A deliberação da Matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão far-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério da Relatoria, se previamente, com a convocação da Reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º O parecer do Relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará síntese normativa do Parecer, de relatório fundamentação, conclusão e voto.

Art. 30. A ordem do dia, organizada pelo Secretário Executivo, será comunicada previamente a todos os Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por voto de 1/3 (um terço) dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 31. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da Matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Membro do Conselho solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma Reunião.

§ 2º Após entrar na pauta de reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 32. A cada Reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, após aprovação pelo Plenário sem modificações, e, posteriormente, arquivado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 33. As datas da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente.

Art. 34. Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível irregularidade.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 35. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

- I - representar judicialmente ou extrajudicialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o Secretário Executivo do Conselho;
- IV - submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - indicar o Conselheiro escolhido pelo Plenário para representar o Conselho quando houver necessidade;
- VIII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IX - decidir sobre Questões de Ordem.

Art. 36. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II - participar das discussões e votações das Reuniões;
- III - participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;
- IV - auxiliar o Presidente naquilo que lhe for permitido;
- V - exercer funções ou atribuições delegadas.

Art. 37. Aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

- I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- III - propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, requerendo vista;
- IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas ou delegadas;
- V - apresentar proposições do interesse do Conselho;
- VI - requisitar à Secretaria e aos demais Membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para desempenho de suas Atribuições.

Art. 38. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalhos, compete:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - apresentar relatos das reuniões, das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-os à Secretaria do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - prestar contas ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão de Trabalho.

Art. 39. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, compete:

- I - promover e praticar os atos da gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de suas Comissões e Grupos;
- II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os Planos de Trabalho da Secretaria Executiva;
- III - articular-se com outros Conselhos Setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- V - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;
- VI - delegar competências.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 40. Para o efetivo desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é fundamental que os Conselheiros:

- I – sejam assíduos às reuniões;
- II – participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;
- III – colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;
- IV – divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;
- V – contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI – efetivem o exercício do controle social;
- VII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;
- VIII – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- IX- busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e
- X – acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Art. 41. A função do Conselheiro reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 1º Para garantir a presença do Conselheiro governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o Conselho emitirá, sempre que solicitado, documento de comprovação de comparecimento a fim de que o Conselheiro representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§ 2º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 3º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os Conselheiros que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

§ 4º A gestão municipal deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário, transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do Conselheiro, nos termos do art. 25, § 4º, da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas vigentes.

Art. 42. Os Conselheiros desempenham função de agente público, conforme a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho 1992.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, Empresa Privada, Sindicato ou Entidades da Sociedade Civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 44. Os Membros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e seus respectivos Suplentes, não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento de despesas com transporte e locomoção estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 45. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização do seu regimento interno, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas vigentes.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 47. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua Publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes.

Parágrafo único. Considerar-se-á modificado o Regimento Interno com aprovação de metade mais 1 (um) dos votos de seus Membros.

Art. 48. A partir desta data, consideram-se aprovadas as alterações no presente Regimento Interno, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Batatais/SP, 24 de junho de 2026.

Felipe Pereira Maroubó

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.